ADENDO AO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia clínica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, visitas técnicas, calibração, testes de desempenho e segurança, treinamentos operacionais e demais serviços técnicos necessários aos equipamentos médico-hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de Abadia dos Dourados/MG.

1. Onde se lê:

Item 1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será um (01) ano podendo, podendo ser prorrogado segundo Artigos 105, 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1 Leia-se:

Item 1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será um (01) ano podendo, podendo ser prorrogado segundo Artigos 105, 106, 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Onde se lê:

Item 4.1 Justificativa da Exigência de documentos relacionados à qualificação técnica

A exigência de documentação relativa à qualificação técnica justifica-se em razão da natureza especializada do objeto, que compreende a prestação de serviços de engenharia clínica em equipamentos médico-hospitalares utilizados nas unidades da rede municipal de saúde, envolvendo manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de desempenho e segurança, diagnósticos, ajustes, treinamentos e demais intervenções técnicas necessárias à preservação da funcionalidade, confiabilidade e segurança dos equipamentos.

A exigência de atestado de capacidade técnica da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, tem por finalidade comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante, demonstrando que esta já executou anteriormente serviços compatíveis com o objeto pretendido, em características e complexidade suficientes para evidenciar experiência prática e condições de assumir a execução contratual. A medida busca reduzir riscos relacionados à contratação de empresa sem experiência compatível com a natureza dos serviços, especialmente diante da importância dos equipamentos para a continuidade dos atendimentos de saúde.

A exigência da Certidão de Registro e Quitação da empresa perante o CREA destina-se a comprovar que a licitante se encontra regularmente constituída e habilitada perante o conselho profissional competente para o exercício das atividades técnicas relacionadas à contratação. Trata-se de medida destinada a assegurar que os serviços sejam executados por empresa sujeita à fiscalização profissional e em conformidade com as atribuições legalmente estabelecidas.

A Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico perante o CREA tem por finalidade comprovar que o profissional indicado pela licitante possui registro profissional regular e atribuições compatíveis com as atividades que serão desenvolvidas durante a execução contratual. A medida é

especialmente relevante diante da natureza dos serviços, que exigem conhecimento técnico especializado e responsabilidade profissional pelas intervenções realizadas nos equipamentos médico-hospitalares.

A exigência de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida em nome do profissional indicado como responsável técnico, justifica-se pela necessidade de demonstrar sua experiência técnico-profissional anterior na execução de serviços compatíveis, em características e complexidade, com aqueles que constituem o objeto da contratação. A CAT permite comprovar formalmente a experiência profissional registrada perante o conselho competente, contribuindo para assegurar que a futura contratada disponha de profissional com conhecimento e experiência adequados à execução das atividades técnicas previstas.

A comprovação de que o profissional indicado possui vínculo ou disponibilidade para atuar junto à licitante mostra-se necessária para assegurar que a experiência técnica apresentada não seja meramente formal e que o profissional efetivamente esteja disponível para acompanhar e responder tecnicamente pela execução do objeto. Considerando que os serviços serão executados de forma continuada, com visitas técnicas semanais, manutenções preventivas e corretivas, calibrações, testes e demais intervenções, é necessário garantir a efetiva disponibilidade do responsável técnico durante a execução contratual.

Item 4.6 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.1 Leia-se:

Item 4.1 Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica e das Autorizações Legais para Execução do Objeto

As exigências de qualificação técnica estabelecidas para a presente contratação justificam-se pela natureza especializada dos serviços de engenharia clínica, que envolvem manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico de falhas, avaliações técnicas, calibrações, testes de desempenho e segurança, ajustes e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares utilizados nas unidades municipais de saúde de Abadia dos Dourados/MG.

Considerando a complexidade e a responsabilidade inerentes a essas atividades, mostra-se necessário que a empresa contratada demonstre possuir capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência anterior na execução de serviços de engenharia clínica, manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos médico-hospitalares ou atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Justifica-se, ainda, a exigência de registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como de responsável técnico com registro ativo no referido Conselho e atribuições profissionais compatíveis com os serviços previstos no Termo de Referência. A apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado, visa comprovar que o profissional indicado possui experiência anterior em atividades técnicas semelhantes e compatíveis com aquelas que serão executadas, proporcionando maior segurança quanto à sua capacidade para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços contratados.

A comprovação da experiência profissional e operacional não ficará condicionada à identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta contratação, sendo admitidos atestados e acervos técnicos referentes a atividades equivalentes ou similares, desde que demonstrem compatibilidade com as características e a complexidade dos serviços pretendidos. Não será exigida comprovação individualizada para cada marca, fabricante, modelo ou equipamento constante do inventário municipal, evitando-se restrições desnecessárias à competitividade do certame.

Além da habilitação profissional e da experiência técnica, deverão ser observadas as autorizações específicas legalmente exigíveis para determinadas atividades abrangidas pela contratação. Nesse sentido,

a apresentação de licença ou Alvará Sanitário será exigida quando a atividade efetivamente desenvolvida pela empresa estiver sujeita ao licenciamento sanitário, conforme a legislação e a classificação de risco aplicáveis, admitindo-se, nos casos de dispensa, a comprovação oficial da respectiva isenção. Da mesma forma, para as atividades de reparo e manutenção de instrumentos sujeitos ao controle metrológico legal, especialmente instrumentos de pesagem não automáticos e esfigmomanômetros constantes do inventário municipal, deverá ser comprovada a autorização ou o credenciamento perante o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG, quando exigível pela regulamentação aplicável e de acordo com as atividades efetivamente executadas.

Ressalta-se que o registro profissional no CREA, a CAT, os atestados de capacidade técnica e as autorizações sanitárias e metrológicas possuem finalidades distintas e complementares, não se substituindo entre si. Por essa razão, a Administração estabelece exigências específicas para cada finalidade, de modo a assegurar que a empresa e os profissionais envolvidos estejam regularmente habilitados e autorizados para a execução das atividades sob sua responsabilidade.

As exigências encontram fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada atividade, e foram estabelecidas em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, limitando-se ao necessário para garantir a adequada execução dos serviços, a confiabilidade das intervenções técnicas, a segurança dos pacientes e profissionais de saúde, a preservação dos equipamentos públicos e a continuidade dos atendimentos prestados à população.

Item 4.6 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6.1 Justificativa para a vedação à subcontratação

A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza especializada, integrada e continuada dos serviços de engenharia clínica, que envolvem a manutenção preventiva e corretiva, avaliações técnicas, calibrações, testes de desempenho e segurança, diagnóstico de falhas e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Abadia dos Dourados/MG.

A execução direta pela empresa contratada visa assegurar a centralização da responsabilidade técnica e operacional, a padronização dos procedimentos, a continuidade dos serviços, a rastreabilidade das intervenções realizadas e a identificação objetiva da empresa responsável pela qualidade e segurança das atividades executadas. Busca-se, ainda, evitar a fragmentação da prestação dos serviços entre diferentes empresas, circunstância que poderia dificultar o acompanhamento, a fiscalização contratual e a apuração de responsabilidades em caso de falhas, danos ou intervenções inadequadas nos equipamentos.

Considerando que os equipamentos atendem diretamente às necessidades das unidades municipais de saúde e que seu adequado funcionamento é essencial à continuidade dos atendimentos e à segurança dos pacientes e profissionais, entende-se necessária a execução integral do objeto pela própria contratada, que deverá dispor de estrutura operacional, equipe técnica qualificada e das habilitações e autorizações legalmente exigíveis para todas as atividades abrangidas pela contratação.

A medida encontra respaldo no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração vedar a subcontratação, desde que devidamente motivada no processo.

3. Onde se lê:

Item 9.1 Habilitação

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

O(s) licitantes vencedor (es) deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- **Ato Constitutivo;**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor[1], devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- **Prova de Inscrição no CNPJ**. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

- **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

- **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

- **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

- **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

- **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

[1] NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

- **Certidão de negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame;

- **Alvará de Licença e Funcionamento**, em vigor;

- **Documento atestando a capacidade técnica, profissional e operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, que comprove que a empresa já tenha prestado serviços compatíveis com o objeto solicitado;**

- **Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial**, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

- Certidão de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, em plena validade;

- Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, em plena validade;

9.1.1 Capacitação Técnico-Profissional:

- Para atendimento às qualificações Técnico-Profissional, a licitante deverá apresentar a Prova de Inscrição ou Registro do licitante e do profissional - RT, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.

- A capacitação técnica do profissional será atestada mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove a execução de obra ou serviço em nome do Responsável Técnico igual ou semelhante ao objeto do Edital.

- A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida do profissional descrito, legalmente habilitado, que responderá como Responsável Técnico pelos serviços prestados;

- Atestado de capacitação técnico-profissional, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

- No caso de vínculo empregatício:

A comprovação acima referida deverá ser efetuada por meio de cópia:

a) Do contrato de trabalho constante na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) firmado entre a empresa LICITANTE e o PROFISSIONAL; ou

b) Da Ficha de Registro do Empregado; ou

c) Do Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil vigente. No caso desse profissional ser sócio ou ocupar cargo de direção da Empresa, tal comprovação deverá ser efetuada por meio de cópia do Contrato Social ou da ata que comprove a sua eleição para o cargo, devidamente registrado(a) na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso; ou

d) Declaração de Contratação Futura do profissional detentor da certidão apresentada, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional; ou

e) Ou ainda, compromisso de contrato de prestação de serviço com profissional da área, registrado no CREA, caso a licitante sagre-se vencedora do certame.

- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

- No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviços com firma reconhecia do contratante e contratado.

3.1 Leia-se:

Item 9.1 Habilitação

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

O(s) licitantes vencedor (es) deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- **Ato Constitutivo;**

g) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

h) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor[2], devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

i) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

j) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

k) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

l) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- **Prova de Inscrição no CNPJ**. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

- **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

- **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

[2] NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

- **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

- **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

- **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

- **Certidão de negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame;

- **Alvará de Licença e Funcionamento**, em vigor;

- **Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial**, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Qualificação técnico-operacional da empresa:

a.1) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta contratação, envolvendo engenharia clínica, manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos médico-hospitalares, ou atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

a.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, a identificação da entidade emitente, da empresa contratada, a descrição dos serviços realizados e o período de execução, de modo a permitir a verificação da compatibilidade da experiência apresentada com o objeto licitado.

a.3) Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços similares, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos nesta contratação, nem comprovação individualizada para cada marca, fabricante, modelo ou equipamento constante do Anexo I do Termo de Referência.

a.4) Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência da licitante, desde que os documentos, em conjunto, demonstrem sua capacidade para executar satisfatoriamente os serviços contratados.

b) Registro perante o conselho profissional competente:

b.1) Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, comprovando sua inscrição regular para o exercício das atividades técnicas compatíveis com o objeto da contratação.

b.2) Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade, comprovando sua inscrição ativa no referido Conselho, devendo o profissional possuir atribuições legalmente compatíveis com as atividades abrangidas pelo objeto da contratação, especialmente aquelas relacionadas aos serviços de engenharia clínica e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares.

c) Qualificação técnico-profissional:

- Para atendimento às qualificações Técnico-Profissional, a licitante deverá apresentar a Prova de Inscrição ou Registro do licitante e do profissional - RT, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.

- A capacitação técnica do profissional será atestada mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove a execução de obra ou serviço em nome do Responsável Técnico igual ou semelhante ao objeto do Edital.

- A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida do profissional descrito, legalmente habilitado, que responderá como Responsável Técnico pelos serviços prestados;

- Atestado de capacitação técnico-profissional, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

- No caso de vínculo empregatício:

A comprovação acima referida deverá ser efetuada por meio de cópia:

f) Do contrato de trabalho constante na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) firmado entre a empresa LICITANTE e o PROFISSIONAL; ou

g) Da Ficha de Registro do Empregado; ou

h) Do Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil vigente. No caso desse profissional ser sócio ou ocupar cargo de direção da Empresa, tal comprovação deverá ser efetuada por meio de cópia do Contrato Social ou da ata que comprove a sua eleição para o cargo, devidamente registrado(a) na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso; ou

i) Declaração de Contratação Futura do profissional detentor da certidão apresentada, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional; ou

j) Ou ainda, compromisso de contrato de prestação de serviço com profissional da área, registrado no CREA, caso a licitante sagre-se vencedora do certame.

- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

- No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviços devidamente assinado por contratante e contratado.

e) Alvará Sanitário, quando exigível:

e.1) Apresentação de Alvará Sanitário em vigor, expedido pela autoridade sanitária competente do Município ou Estado de domicílio ou sede da licitante, quando a atividade efetivamente desenvolvida estiver sujeita ao referido licenciamento, conforme a legislação sanitária aplicável.

e.2) Caso a atividade desenvolvida pela licitante esteja dispensada da obtenção de Alvará Sanitário, será admitida a apresentação de documento oficial, emitido pela autoridade sanitária competente, que comprove a respectiva hipótese de dispensa.

f) Autorização metrológica específica, quando aplicável:

f.1) Considerando a existência, no inventário municipal constante do Anexo I do Termo de Referência, de instrumentos sujeitos ao controle metrológico legal, especialmente instrumentos de pesagem não automáticos e esfigmomanômetros, a licitante deverá comprovar, quando exigível para as atividades de reparo e manutenção abrangidas pelo objeto, possuir autorização válida expedida pelo

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG, para atuar nos respectivos instrumentos.

f.2) A autorização deverá ser compatível com os tipos de instrumentos e com as atividades efetivamente executadas, observada a regulamentação metrológica vigente.

f.3) A comprovação deverá ser apresentada pela própria licitante, em seu nome, considerando a vedação à subcontratação prevista neste termo de referencia.

Abadia dos Dourados - MG, 13 de novembro de 2026.

Elaborado por: _____
Fernanda Cristina Silva Oliveira Matrícula: 1825
Servidora responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela Portaria nº 09/2026.

Aprovado por: _____
Leonardo Martins Alves
Secretário Municipal de Saúde